ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
***Site*: www.camarapiresdorio.go.gov.br**
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

LEI Nº 3562, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

"Aprova o loteamento 'Residencial Jerônima Quirino de Araújo', e dá outras providências".

O VEREADOR SÍLVIO FELIPE, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento *Residencial Jerônima Quirino de Araújo*, Zona Habitacional de Interesse Social localizada no perímetro urbano desta cidade, parte do terreno matriculado sob o nº 7.362 no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, pertencente a Wender Carlos de Abreu, totalizando área superficial de 145.200,00 m^2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), conforme projeto e memorial descritivo anexo a esta Lei e que com ela se publica.

§ 1º – O loteamento destina-se a implantação de um conjunto habitacional.

§ 2º - O conjunto habitacional deverá ter início no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma vez, cancelada a aprovação do loteamento se descumprido o prazo ou eventual prorrogação.

§ 3º – A continuidade do espaço urbano faz-se pela Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano), pela Rua 07 e pelas Travessas *C* e *D*, Bairro Dr Nadin Saud, e pela referida Avenida à Região Central da cidade e aos Bairros Elisa Galli e Antonio Ferreira Gomes.

Art. 2º - Conforme mapa e memorial, o Quadro de áreas em metros quadrados é o seguinte:

Área total do Imóvel:..... 145.200,00 m^2
Áreas reservadas ao Poder Púbico Municipal:
Áreas Verdes:..... 11.580,06 m^2 – 7,975%
Áreas institucionais:..... 10.163,36 m^2 – 7,000%
Sistema viário:.....40.735,06m^2 – 28,055%
Área total dos Lotes:..... 82.720,64m^2 – 56,970%

Área Mínima dos Lotes:.....180,00m^2
Número de Lotes:..... 450

§ 1º – Os lotes deverão ter no mínimo 10,00 m (dez metros) de frente.

§ 2º – O sistema viário obedecerá aos requisitos da legislação municipal aplicável à largura das vias urbanas, respeitadas as medidas das pistas de rolamento e dos passeios públicos.

§ 3 º – As áreas institucionais reservadas ao Poder Público Municipal serão destinadas:

I – ao sistema viário (vias públicas);

II – às instalações de educação (escola e creche), saúde, esporte, lazer (praça e parque infantil) e segurança pública (posto policial): quadra *L* (medindo 4.662,00 m^2);

III – ao banco de lotes:
a) parte da quadra *A* (medindo 999,77 m^2);
b) parte da quadra *I* (medindo 1.441,55 m^2);
c) quadra *J* (medindo 3.060,04 m^2);

IV – às áreas verdes (*non edificandi*):

a) quadra *V* (medindo 6.401,10 m^2);

b) fundos das quadras *R*, *S*, *T e U*, separada pela via pública (medindo 1.527,68 m^2);

c) fundos das quadras *O e P*, separada pela via pública (medindo 3.651,28 m^2);

Art. 3º - O proprietário do loteamento aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, fica obrigado a cumprir todas as exigências legais, bem como a encaminhar ao Departamento de Finanças da Prefeitura relação dos lotes alienados, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da venda, para os fins de lançamento fiscal.

Parágrafo Único – O não cumprimento da exigência estabelecida no *caput* sujeitará o proprietário do terreno loteado ao pagamento do IPTU, desde o fato gerador até a transferência da Escritura.

Art. 4º - A comercialização dos lotes, ou das unidades habitacionais neles edificadas, só poderá ser feita após a execução das obras de pavimentação asfáltica, instalação de água encanada e rede elétrica com a iluminação pública, ao longo das vias do loteamento, bem como de canalização das águas pluviais até o curso d'água mais próximo.

Parágrafo Único - O proprietário terá prazo até a conclusão do conjunto habitacional para cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 5º - No prazo indicado no parágrafo único do artigo anterior, o proprietário do loteamento fará as obras de canalização das águas pluviais ao longo da Av. João Gonçalves de Oliveira (João Mariano) até o curso d'água mais próximo, no limite do terreno loteado.

Art. 6º - O não cumprimento do que determinam os artigos anteriores acarretará no cancelamento da aprovação do loteamento.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues,
Centro – **Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira**
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
***Site*: www.camarapiresdorio.go.gov.br**
e-mail: cmpr@prionet.com.br Telefax: (64) 3461-1610
telefones: (64)3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação as áreas de terreno reservadas ao Poder Público Municipal localizadas no loteamento *Residencial Jerônima Quirino de Araújo*, conforme constante no Projeto e Memorial descritivos anexos e indicadas no Art. 2º, vedada a destinação dessas áreas para outros fins que não os estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM ____ DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereador Sílvio Felipe,
Presidente em exercício.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM ____ DE DEZEMBRO DE 2013.

Vereadora Cleide do Gulla's,
1ª secretária em exercício

Vir/*